

RECURSO CÍVEL INOMINADO-DEMANDA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. MODEM DE INTERNET. SERVIÇOS NÃO PRESTADOS AO CONSUMIDOR. RESCISÃO CONTRATUAL POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MULTA POR QUEBRA DE FIDELIZAÇÃO. INAPLICAÇÃO EM CASO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL POR CULPA DA OPERADORA DO SETOR DE TELEFONIA. NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR INDENIZATÓRIO. CONFORMAÇÃO COM AS FINALIDADES LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A responsabilidade civil do fornecedor em decorrência de vício na prestação de serviço é objetiva, em face da sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado, inclusive, o dever de informação. A negatificação em órgãos de proteção ao crédito gera o chamado dano moral puro, que dispensa a prova de sua ocorrência. Deve ser mantido o valor indenizatório que se apresenta em conformidade com a finalidade reparatória e pedagógica atinentes aos danos morais. (TJMT. RCIN 3214/2010. Terceira Turma Recursal; Rel. Des. Sebastião de Arruda Almeida; Julg. 25/03/2011; DJMT 27/04/2011.p. 40).

DANO MORAL. FURTO DO APARELHO CELULAR. MULTA DE FIDELIZAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE OFENSA À HONRA OBJETIVA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A legalidade da cláusula de fidelização, em regra, está intimamente ligada aos benefícios auferidos pelo consumidor quando da celebração do contrato. Entretanto, será abusiva, quando o rompimento da relação jurídica se der em decorrência de furto do aparelho celular, fato que impossibilita a continuidade dos serviços na forma contratada. A simples cobrança da multa contratual, decorrente da cláusula de fidelização, que posteriormente foi declarada ilegal, por não ser *damnum in re ipsa*, não emerge o direito a indenização, por dano moral, embora seja uma conduta reprovável, se inexistir prova de ter atingido o bom nome, a reputação ou a imagem do consumidor. (TJMT. RCIN 3178/2010. Terceira Turma Recursal; Rel. Des. Valmir Alaércio dos Santos; Julg. 25/03/2011; DJMT 27/04/2011. p. 39)

CONSUMIDOR. TELEFONIA. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO SEM ÔNUS PARA O AUTOR QUANDO DEMONSTRADO O INADEQUADO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO. Desatendimento pela ré do ônus probatório que se lhe impunha, qual seja, o de demonstrar os fatos impeditivos ao direito do autor (art. 333, inciso II, do CPC), pois deveria a ré ter demonstrado, diante do aparato tecnológico que possui, o adequado funcionamento do serviço. Decisão que, ao reconhecer como devidos os valores contidos nas faturas vencidas até então, foi amplamente favorável ao fornecedor, que apenas está a reclamar do afastamento da multa por fidelização. Correta a decisão quanto a este ponto, já que não seria possível exigir do consumidor a manutenção do vínculo em face da inadequada prestação do serviço. Pretensão cujo acolhimento consistiria em um prêmio a ineficiência. Recurso improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. (TJRS. Rec. 42907-48.2010.8.21.9000. Canela; Primeira Turma Recursal Cível; Rel. Des. Luiz Antonio Alves Capra; Julg. 14/04/2011; DJERS 25/04/2011).

CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESCISÃO CONTRATUAL SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE FIDELIZAÇÃO. 1. A ré não logrou êxito em comprovar a regularidade do sinal de telefonia na localidade da residência da demandante, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 333, II, do CPC. 2. Obrigação da empresa em prestar informações adequadas à consumidora, quando da contratação dos serviços de telefonia (art. 6º, III c/c art. 31, ambos do CDC). 3. Impõe-se, no caso, a rescisão contratual sem a multa de fidelização, tendo em vista a culpa exclusiva da empresa por haver falha na prestação de serviço. Recurso improvido (TJRS. Rec. 24298-17.2010.8.21.9000; Torres; Primeira Turma Recursal Cível; Rel. Des. Edson Jorge Cechet; Julg. 14/04/2011; DJERS 25/04/2011).